

Lado esquerdo dividindo com a Rua do Encanto 6,00 m  
Pela linha de chanfrado 6,05 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 2219, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs. 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.687.345- 4/2000, de interesse de RIVALDO FRANCISCO DE LIMA,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Chácara 01, situada na Avenida T-9 e Avenida Afonso Pena, Jardim Planalto, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1, 1-A, 1-B e 1-C, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 1                                   | ÁREA     | 700,22 m² |
|------------------------------------------|----------|-----------|
| Frete para Avenida Afonso Pena           | 15,50 m  |           |
| Fundo dividindo com o lote 1-A           | 25,52 m  |           |
| Lado direito dividindo com Avenida T-9   | 18,83 m  |           |
| Lado esquerdo dividindo com a Chácara 02 | 27,78 m  |           |
| Pela linha curva                         | 15,706 m |           |

| LOTE 1-A                              | ÁREA    | 450,11 m² |
|---------------------------------------|---------|-----------|
| Frete para Avenida T-9                | 17,12 m |           |
| Fundo dividindo com a Chácara 02      | 18,17 m |           |
| Lado direito dividindo com o lote 1-B | 25,52 m |           |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 01 | 25,52 m |           |

| LOTE 1-B                                | ÁREA    | 450,23 m² |
|-----------------------------------------|---------|-----------|
| Frete para Avenida T-9                  | 17,64 m |           |
| Fundo dividindo com a Chácara 02        | 17,64 m |           |
| Lado direito dividindo com o lote 1-C   | 25,52 m |           |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 01-A | 25,52 m |           |

| LOTE 1-C                                | ÁREA    | 556,02 m² |
|-----------------------------------------|---------|-----------|
| Frete para Avenida T-9                  | 15,05 m |           |
| Fundo dividindo com a Chácara 02        | 18,41 m |           |
| Lado direito para a Marginal Cascavel   | 25,75 m |           |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 01-B | 25,52 m |           |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 2220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.290.489-4/98, de interesse de HERMANN ESCHER,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de gleba de terras parte integrante da Fazenda Botafogo, com superfície de 225.556,00m² (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade de Hermann Escher, matrícula nº 13.874 do Cartório da 3ª Zona, em três quinhões assim descritos:

**Quinhão A** - Área remanescente de propriedade de Hermann Escher com superfície de 108.482,83m², com os seguintes limites e confrontações: "começa no marco 2 de coordenadas UTM - E = 692.171,555 e N = 8.153.760,012 cravado na confrontação do quinhão C e terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 79°58'30" - 49,29m até o marco 18; 89°48'54" - 49,24m até o marco 19 cravado na margem direita do Rio Meia Ponte; daí segue pela jusante deste acompanhando a sinuosidade do Rio Meia Ponte até o marco 20 cravado na barra do Córrego Gameleira; daí segue a montante deste córrego até o marco 21 cravado na confrontação com o Parcelamento Vila Santa Maria; daí segue nesta última confrontação no azimute de 349°15'21" e distância de 36,46m até o marco 17 cravado no limite do quinhão B; daí segue por este limite nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular 79°13'34" - 26,51m até o marco 16; 339°13'34" - 23,26m até o marco 15; 73°23'09" - 30,82m até o marco 14; 348°28'21" - 138,95m até o marco 13; D = 43,28m (AC = 49°53'48" - R = 49,698m) até o marco 12; 131°23'47" - 13,82m até o marco 11; 108°10'51" - 31,27m até o marco 10; 96°34'10" - 63,64m até o marco 9; 93°11'04" - 19,28m até o marco 8; D = 44,29m (AC = 23°04'09" - R = 110,00m) até o marco 7; 65°15'02" - 62,30m até o marco 6, cravado na divisa do quinhão C; daí segue por esta divisa nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 6,397m (AC = 45°48'56" - R = 8,00m) até o marco 4-C; D = 85,425m (AC = 195°46'43" - R = 25,00m) até o marco 4-B; 328°25'03" - 216,62m até o marco 4-A; D = 139,925m (AC = 26°43'26" - R = 300,00m) até o marco 3-A; 355°08'29" - 28,58m até o marco 2, ponto inicial desta descrição.

A faixa lateral de 100,0m do Rio Meia Ponte e a faixa lateral de 50,00m do Córrego Gameleira, fica inserida em Zona de Proteção Ambiental I - ZPA-I, Área Non Aedificandi, objeto de reflorestamento por parte do interessado e o restante da gleba em Zona de Proteção Ambiental III.

**Quinhão C** - Área destinada a Avenida Marginal Leste que passará a integrar o domínio público municipal no ato do registro, com superfície de 12.178,03m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

"começa no marco 2 de coordenadas UTM - E = 692.171,555 e N = 8.153.760,012 cravado na confrontação das terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda. e quinhão A; daí segue na última confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 175°08'29" - 28,58m até o marco 3-A; D = 139,925m (AC = 26°43'26" - R = 300,00m) até o marco 4-A; 148°25'03" - 216,62m até o marco 4-B; D = 85,425m (AC = 195°46'43" - R = 25,00m) até o marco 4-C; D = 6,397m (AC = 45°48'56" - R = 8,00m) até o marco 6 cravado no limite do quinhão B; daí segue por este limite nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 65°15'02" - 10,35m até o marco 5; 328°25'03" - 229,93m até o marco 4; D = 153,92m (AC = 26°43'26" - R = 330,00m) até o marco 3; 355°08'29" - 25,92m até o marco 1-A cravado na confrontação com terras de propriedade de Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta confrontação com azimute de 79°58'30" e distância de 31,12m até o marco 2, ponto inicial desta descrição.

**Quinhão B** - Área objeto do parcelamento denominado de Aruanã Park com superfície de 104.895,14m² com os seguintes limites e confrontações:

"começa no marco 1 de coordenadas UTM - E = 691.926,481 e N = 8.153.716,689, cravado na confrontação do parcelamento Conjunto Aruanã II e terras pertencentes a Paraibuna Participações e Administrações Ltda; daí segue por esta última confrontação no azimute de 79°58'30" e distância de 218,75m até o marco 1-A cravado na confrontação com o Quinhão C; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular - 175°08'29" - 25,92m até o marco 3; D = 153,92m (AC = 26°43'26" - R = 330,00m) até o marco 4; 148°25'03" - 229,93m até o marco 5; daí segue com azimute de 245°15'02" e distância de 10,35m, até o marco 6, cravado na confrontação do quinhão A; daí segue por esta confrontação nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 245°15'02" - 62,30m até o marco 7; D = 44,29m (AC = 23°04'09" - R = 110,00m) até o marco 8; 273°11'04" - 19,28 até o marco 9;

276°34'10" - 63,64m até o marco 10; 288°10'51" - 31,27m até o marco 11; 311°23'47" - 13,82m até o marco 12; D = 43,28m (AC = 49°53'48" - R = 49,698m) até o marco 13; 168°28'21" - 138,95m até o marco 14; 253°22'09" - 30,82m até o marco 15; 159°13'34" - 23,26m até o marco 16; 259°13'34" - 26,51m até o marco 17 cravado na confrontação da Vila Santa Maria; daí segue confrontando com a Vila Santa Maria com azimute de 348°55'37" e distância de 160,64m até o marco 17-A; daí segue confrontando com o Conjunto Aruanã II, com azimute de 349°40'20" e distância de 357,92m até o marco 1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica aprovado no quinhão B retro-descrito o parcelamento denominado de Aruanã Park, de propriedade de Hermann Escher com superfície total de 104.895,14m² (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco vírgula quatorze metros quadrados) parte integrante da Fazenda Botafogo, localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, por força da Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com a planta, memorial descritivo de caracterização, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo retro-mencionado.

Art. 3º - O loteamento é composto de:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Área a parcelar:         | 104.895,14m² |
| Número de lotes:         | 148 unidades |
| Superfície dos lotes:    | 59.100,25m²  |
| = 56,342%                |              |
| Total de áreas públicas: | 15.755,01m²  |
| = 15,020%                |              |
| Sistema Viário:          | 30.039,88m²  |
| 28,638%                  |              |
| Total de quadras:        | 7            |
| Total de áreas públicas: | 4            |
| Área mínima dos lotes:   | 300,00m²     |
| Frente mínima dos lotes: | 10,00m.      |

Art. 4º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo relacionadas:

APM - 01 - Praça/Parque Infantil = 3.718,80m²

Logradouro: Rua ARP-2

Fundo confrontante: APM-2 (Parque Municipal)

Lado direito confrontante = Rua ARP-4

Lado esquerdo confrontante = Rua ARP-6

APM - 02 - Parque Municipal = 12.036,21m²

Logradouro = Rua ARP - 6

Fundo confrontante = Paralbuna Participações e Administrações Ltda

Lado direito confrontante = APM - 01 e Rua ARP-4

Lado esquerdo confrontante = Av. Marginal Leste (Quinhão C)

APM - 03 - Área Verde (Contenção do Sistema Viário) = 277,32m²

Logradouro: Avenida Marginal Leste (Qui-

nhão C) Fundo confrontante: lotes 19 e 20 da Quadra F

Lado direito confrontante: Avenida das Gameleiras

Lado esquerdo confrontante: Rua ARP-1 APM -04 Área Verde (Contenção do Sistema Viário) = 412,61m²

Logradouro: Av. Marginal Leste (Quinhão C)

Fundo confrontante: lotes 20 e 21 da quadra E e Rua ARP-06

Lado direito confrontante: Rua ARP-01

Lado esquerdo confrontante: APM-02

Art. 5º - Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 031/94, no Parcelamento Aruanã Park, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) para as quadras A, B, C, D e E, e Zona de Proteção Ambiental III - ZPA-III para as quadras F e G. Os lotes de esquina em qualquer Zona de Uso deverão atender obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Art. 6º - Em atendimento à Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento implantou rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplenagem.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 18 de outubro de 1999.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.321, de 31 de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 2221, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o considerando o contido no Processo nº 1.666.524-0/2000, de interesse de IDELMA PIRES MESSIAS SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 17 e 19, da quadra 15, situados na Av. Fonte Nova e

Av. Lúcio Rebelo, Setor Auto do Vale, nesta Capital, passando a constituir o lote 17/19, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 17/19                                  | ÁREA | 737,54 m² |
|---------------------------------------------|------|-----------|
| Frente para a Avenida Fonte Nova            |      |           |
| 18,00 m                                     |      |           |
| Fundo dividindo com a Avenida Lúcio Rebelo  |      | 12,50 m   |
| Lado direito dividindo com os lotes 16 e 20 |      | 25,31 m   |
| Mais                                        |      | 30,00 m   |
| Lado esquerdo dividindo com o lote 18       |      | 11,81 m   |
| Mais                                        |      | 26,17 m   |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 2222, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o considerando o contido no Processo nº 1.656.409-5/2000, de interesse de JOSÉ HENRIQUE ARRUDA e LUIZ ANTÔNIO PEIXOTO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, situado na Avenida Cristóvão e Rua Otawa, Quadra 151, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, passando a constituir o lote 3/4, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 3/4                                | ÁREA | 887,50 m² |
|-----------------------------------------|------|-----------|
| Frente para a Av. Cristóvão Colombo     |      | 25,00 m   |
| Fundo dividindo com o lote 02           |      | 30,00 m   |
| Lado direito dividindo com o lote 06    |      | 30,00 m   |
| Lado esquerdo dividindo com a Rua Otawa |      | 25,00 m   |
| Pela linha do Chartrado                 |      | 7,07 m    |

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal